CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 236/2025
Autoria: **Vereador Ricardo Almeida**
Ementa: "Incluí no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre temas relacionados à História, Geografia e atualidades da Cidade de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que a Lei Municipal nº 4.494/1992[3], veicula o ensino de aspectos da história da Bahia e a Lei Municipal nº 8.126/2011[4], a qual menciona o ensino da história, costumes e tradições do bairro onde localizada a unidade escolar, mas não relacionam temas de geografia e atualidades afetos à Cidade de Salvador.

Salvador, em 16 de junho de 2025.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 4.494/1992.** Disponível em: http://leismunicipa.is/hmtjc
[4] **Lei Municipal nº 8.126/2011.** Disponível em: http://leismunicipa.is/tkfam